



Câmara Municipal de Porto Real

Poder Legislativo
Estado do Rio de Janeiro

1. Ciente de todo o processado.
2. Aprovo, sem ressalvas, o PARECER retro, da lavra do Assessor Jurídico das Comissões, Dr. Darlan Soares Missaggia, matrícula 1.040, ratificando integralmente o entendimento adotado.
3. Nestes termos, submeto as manifestações desta Procuradoria-Geral do Legislativo à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para fins de cientificar os demais Excelentíssimos Senhores Vereadores e determinar o que entender cabível, tendo em vista a relevância da matéria versada.
4. Sugere-se, ainda, que diante da transversalidade e relevância da matéria, seja considerada a possibilidade de informar os fatos ao Ministério Público, eis que, como visto, o requerimento de instauração de CPI apresentado à Presidência encontra-se em desacordo com as exigências constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.

Hélio Batista Bilheri Filho
Procurador Geral do Legislativo

Mat. 1050

